

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 666, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Classificar, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego do Café, afluente do rio Cravari, bacia hidrográfica do rio do Sangue, na propriedade rural Fazenda Novo Campo, município de Campo Novo do Parecis, empreendedor Ricardo Manoel Arioli Silva.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 035/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 16 de agosto de 2022, acostado às fls. 189 a 191 f/v do processo SAD Nº 20467/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem existente na Fazenda Novo Campo, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 27292;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Ricardo Manoel Arioli da Silva, CPF: 270.991.990-72;
- VI. Município/UF: Campo Novo do Parecis/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°20'29.76"S e 57°49'36.94"W;
- VIII. Altura (m): 3,44;
- IX. Volume (hm³): 0,03;
- X. Curso d'água barrado: córrego da Fé, afluente do rio Cravari, bacia do rio do Sangue, bacia hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá até o dia 15 de março de 2023, encaminhar o Relatório Fotográfico Georreferenciado das ações de correção do vertedouro e manutenção realizados na barragem.

Art. 5º O empreendedor deverá realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar o relatório da ISR a cada 02 (dois) anos.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

PARECER TÉCNICO N° 035/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo n° 20467/2022

Cuiabá, 16 de agosto de 2022

Assunto: Classificação quanto à Segurança da barragem existente na Fazenda Novo Campo, município de Campo Novo do Parecis, no estado de Mato Grosso.

1. Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo n° 20467/2022, que solicita a Classificação da barragem, por meio de Cadastro de Barragem Existente, localizada no Córrego da fé, afluyente do Rio Cravari, bacia do rio do Sangue, UPG- A-13, bacia Hidrográfica Amazônica, na Fazenda Novo Campo, município de Campo Novo do Parecis, no estado de Mato Grosso, por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e Volume.

HISTÓRICO

2. O empreendedor da barragem na fazenda Novo Campo é o Sr. Ricardo Manoel Arioli Silva, informação confirmada através de pesquisa no Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde a barragem se localiza na área cadastrada sob o n° CAR MT1905/2017.
3. O empreendimento não possui outorga de direito de uso de recursos hídricos, estando a barragem irregular perante a Lei n° 11.088/2020 que dispõe sobre Política Estadual de Recursos Hídricos.

ANÁLISE

4. Considerando a Lei Federal n° 12.334 de 20 de setembro de 2010, a qual Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, e em especial, a Instrução Normativa n° 02 de 17 de dezembro de 2020, a qual estabelece os procedimentos referentes ao Cadastro, Outorga de obra Hidráulica e Classificação quanto à Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; considerando, ainda, em seu artigo 3º, parágrafo único, a exigência do atendimento ao termo de Referência Padrão TR N° 17/SURH/SEMA/MT (disponível no sítio eletrônico da SEMA/MT) para abertura de processo de cadastramento de barragens, ressalta-se que o processo analisado apresentou todas as exigências solicitadas no Termo de Referência Padrão (TR-17), para a classificação e cadastro do barramento existente.

CLASSIFICAÇÃO

5. A classificação quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH n° 143/2012, e a classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA n° 132/2016 e Resolução CNRH n° 143/2012. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7º da Resolução CNRH n° 143/2012.

6. A delimitação da área potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem não pode ser realizada, devido a questões técnicas. Todavia, considerando que há presença densa de mata ciliar as margens do curso d'água a jusante da barragem e ausência de estruturas que possam abrigar pessoas temporária ou permanentemente ou armazenar produtos químicos, a classificação será realizada mesmo sem a delimitação da mancha de classificação.
7. A memória de cálculo da classificação quanto ao Dano Potencial Associado está descrita no quadro 1.

Quadro 1: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado²

DANO POTENCIAL ASSOCIADO					
Critério	Tipo de Ocorrência	Número de Ocorrências	Observação	Impacto	Coefficiente
Volume total do Reservatório (hm³)	0,03	-	-	Pequeno <= 5 milhões m³	1
Potencial perda de vidas	Casas isoladas	0	-	POUCO FREQUENTE	4
	Povoados, aglomerado de casas	0	-		
	Estradas vicinais (pouco uso/rural)	1	-		
	Rodovias (municipais, estaduais e federais) ou Ferrovias	0	-		
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	-		
Impacto ambiental		Nenhuma ocorrência		POUCO SIGNIFICATIVO	1
Impacto socioeconômico	Casas isoladas	0	-	INEXISTENTE	0
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	-		
	Outra barragem, instalações portuárias ou serviços de navegação	0	-		
DANO POTENCIAL ASSOCIADO			BAIXO		6

²Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

Faixas de Classificação:	Dano Potencial Associado	DPA
	ALTO	>= 16
	MÉDIO	10 < DPA <16
	BAIXO	<= 10

8. A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no quadro 2.

Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco³

Ficha de Classificação de Barragem por Categoria de Risco			
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Altura (m)	3,44	0	
Comprimento (m)	125,46	2	
Tipo de barragem	Terra homogênea/enrocamento/terra enrocamento	3	
Tipo de fundação	Solo residual/ aluvião	5	
Idade (anos)	Entre 10 e 30 anos	2	
Vazão projeto (anos)	TR= 500 anos	8	
Total CT		20	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Confiabilidade das estruturas extravasoras	Estruturas civis e hidroelctromecânicas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência/canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente	4	
Confiabilidade das estruturas de adução	Estruturas civis e dispositivos hidroelctromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento.	0	
Percolação	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnostico.	5	
Deformações e recalques	Inexistente	0	
Deterioração dos taludes	Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva	5	
Eclusa	Não possui eclusa	0	
Total EC		14	
PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PS			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Documentação de projeto	Projeto executivo e "como construído"	-	
Estrutura organizacional	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem	-	
Procedimentos segurança	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções	-	
Regra operacional dispositivos descarga	Sim ou vertedouro tipo soleira livre	-	
Relatórios inspeção e segurança	Emite os relatórios sem periodicidade	-	
Total PS⁴		-	
Categoria de Risco (CT+EC+PS)	BAIXO	34	

(*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providencias imediatas pelo responsável da barragem.

³Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas no quadro abaixo.

*Não se aplica porque a barragem possui Dano Potencial Baixo, altura menor que 15 metros e volume menor que 3 hm³.

PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		
Faixas de Classificação	Categoria de RISCO	CRI
	ALTO	>= 60 ou EC*>=8 (*)
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<= 35

9. O quadro 3 a seguir apresenta o resultado final dessa classificação.

Quadro 3: Resumo da classificação

Barragem	Fazenda Novo Campo
Ato de Outorga de Direito de Uso	Não possui
Dano Potencial Associado	Baixo
Categoria de Risco	Baixo
Classificação quanto ao volume	Pequeno
Empreendedor	Ricardo Manoel Arioli da Silva
Município	Campo Novo do Parecis
UF	MT
Coordenadas geográficas	13°20'29.76"S 57°49'36.94"W
Área de Contribuição (km ²)	6,36
Altura (m)	3,44
Volume (hm ³)	0,03
Sistema extravasor	Tubo circular concreto
Capacidade Extravasor (m ³ /s)	4,02
Capacidade Vertedouro (m ³ /s)	34,54
Vazão Máxima Maximorum	24,65 m ³ /s
Tempo de Retorno	500 anos
Curso d'água barrado	Córrego da Fé
Uso Principal	Irrigação


10. As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo CEHIDRO na Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, e discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4: Consequências regulatórias

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 99/2017)	D
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Limpeza do talude a jusante	15/03/2023
Correção da estrutura vertedora (inclinação e profundidade)	15/03/2023
Inspeção de Segurança Regular - ISR	Uma vez por ano

PARECER

11. A barragem não apresenta nenhuma das características que a leve à aplicação/regulação da Lei nº 12.334/2010, bem como da sua atualização pela Lei 14.066/2020, portanto, não necessita do Plano de Segurança de Barragem - PSB.
12. A solicitação da classificação da barragem está de acordo com a Instrução Normativa Nº 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa Nº 04/202, em Classificação por meio de Cadastro.
13. A manutenção da barragem deve ser realizada conforme orientações apresentadas na Cartilha de Ações de Manutenção em Barragens de Terra. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/site/phocadownload/SURH2/Cartilha%20de%20Aes%20de%20Manutenem%20em%20Barragens%20de%20Terra.pdf>.
14. Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual, a mesma foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens conforme código SNISB 27292.
15. Segue também em anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.



Isabella Nantes Nishimura
Engenheira Civil
CREA MS 66892
Estagiária de Pós-Graduação



Maria de Fátima Souza Cardoso
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH